PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Fundação de Esporte de Pato Branco - PATOESPORTE e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28 de julho de 2023.

RELATOR: Januário Koslinski - PSDB

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em analise visa à criação da Fundação de Esporte de Pato Branco - PATOESPORTE e a extinção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A substituição das secretarias governamentais pelas fundações tem sido adotada por diversos estados e municípios, como forma de agilizar o financiamento dos programas e projetos desenvolvidos, considerando que, dentre as vantagens das fundações, tem-se:

a) Autonomia financeira e maior captação de recursos, pois as fundações possuem mais autonomia financeira do que as secretarias governamentais, podendo receber financiamento de várias fontes, incluindo doações, parcerias público-privadas e

Assinado por 3 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI, CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3F13-BFBC-900B-EE05 e informe o código 3F13-BFBC-900B-EE05

investimentos, garantindo mais agilidade na implementação dos projetos, sem depender apenas do orçamento governamental;

b) Agilidade na formalização de parcerias, pois as fundações possuem maior liberdade para estabelecer parcerias e colaborações com outras organizações, sejam elas públicas ou privadas, ampliando assim a capacidade desse obter resultados significativos, permitindo o compartilhamento de recursos, conhecimentos e experiências; e

c) Desburocratização e agilidade na execução de projetos e programas, pois as fundações possuem mais autonomia em relação à tomada de decisões e implementação de políticas do que as secretarias governamentais, podendo operar de forma mais independente, tomando decisões estratégicas com maior agilidade e adaptando-se às necessidades e prioridades da comunidade local.

Ressaltamos que a Fundação utilizará da estrutura física e dos equipamentos já pertencentes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, não gerando impacto financeiro imediato para o seu funcionamento.

Com relação ao gasto com pessoal, como previsto no Projeto de Lei, até a realização do concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos da PATOESPORTE, a Fundação contará com a cedência dos servidores efetivos da Secretaria de Esporte e Lazer, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, não gerando impacto financeiro imediato com pessoal.

Outrossim, como previsto no texto do Projeto, após a realização do referido concurso público, os servidores da Secretaria de Esporte e Lazer serão postos em disponibilidade e aproveitados em outros cargos de atribuições e vencimentos compatíveis com os anteriormente ocupados, nos termos dos arts. 36 e seguintes da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, não havendo que se falar em demissão ou redução de salários.

Assinado por 3 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI, CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3F13-BFBC-900B-EE05 e informe o código 3F13-BFBC-900B-EE05

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei em analise visa à criação da Fundação de Esporte de Pato Branco - PATOESPORTE e a extinção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 10 de outubro 2023, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2023.

Assinado por 3 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI, CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3F13-BFBC-900B-EE05 e informe o código 3F13-BFBC-900B-EE05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3F13-BFBC-900B-EE05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 10/10/2023 14:01:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 10/10/2023 14:08:39 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 10/10/2023 15:17:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3F13-BFBC-900B-EE05